

Resolução nº. 055 /2009 – CIB

Goiânia, 19 de fevereiro de 2009.

RECEBEMOS
ATA 03 / 07 / 109
NONATO D'ARBORE

A Presidente e o Vice Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e considerando:

1. O que dispõe os incisos I, II e III do Art. 17 da Lei n. 8.080/90, que determinam à direção estadual do Sistema Único de Saúde – SUS as competências de promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde, acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS) e prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.
2. O que dispõe o inciso II do Art. 9º da Lei Estadual nº 16.140/07, que estabelece à Secretaria Estadual de Saúde, a competência de promover a descentralização da gestão e dos serviços de saúde, com ênfase na municipalização e regionalização do atendimento.
3. O que dispõe o inciso III do art. 9º da Lei Estadual nº 16.140/07, compete à Secretaria Estadual da Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, com cooperação técnica da União, transferir para os Municípios os serviços de saúde executados pelo Estado, que sejam preponderantes ou exclusivamente na área do Município, ou cuja complexidade interessa para garantir a resolutividade dos sistemas municipais, desde que acordados pelos Conselhos de Saúde Estadual e Municipais.
4. Ainda, o inciso IV da mesma lei, que estabelece à Secretaria Estadual de Saúde, a competência de prestar cooperação técnica e financeira aos municípios para a execução dos serviços e das ações de saúde no âmbito local.

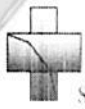
As prioridades elencadas no Anexo IV da Portaria GM nº. 1.998 de 21 de Agosto de 2007.

RESOLVEM:

- Aprovar, **AD REFERENDUM**, os seguintes “Critérios para Pactuação do Plano de Ação de VISA 2009:

- Pré-requisitos para apresentação de proposta de pactuação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária e Ambiental 2009:

1. Termo de Compromisso de Gestão Municipal, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Homologado pela Comissão Intergestores Bipartite.
2. Comprovação da aplicação dos recursos dos Pisos Estruturante e Estratégico recebidos em 2008, em ações, específicas, da Vigilância Sanitária e Ambiental no respectivo município.
3. A comprovação referida na letra “b” deste item será um “Demonstrativo Declaratório” informando, em uma coluna, os repasses recebidos mensalmente e o montante do ano e, em outra coluna, a relação das aplicações em Ações de VISAM conforme modelo **anexo**.
4. Comprovação de que os saldos remanescentes dos Pisos Estruturante e Estratégico recebidos em 2008, serão aplicados no exercício de 2009 em ações, específicas, da Vigilância Sanitária e Ambiental do respectivo município.
5. A comprovação referida na letra “d” deste item será um “Demonstrativo Declaratório” informando, em uma coluna, os saldos remanescentes, dos Pisos Estruturante e Estratégico recebidos em 2008 e em outra coluna, a projeção de recursos para 2009 e a totalização das duas colunas deverá corresponder ao total de recursos a ser aplicado no exercício de 2009 conforme modelo **anexo**.



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

6. Comprovante de aprovação (ata ou resolução) pelo CMS do respectivo Plano de Ação de Vigilância Sanitária e Ambiental 2009.
7. Comprovante de aprovação (resolução) pelo Colegiado de Gestão Regional do respectivo Plano de Ação de Vigilância Sanitária e Ambiental 2009.
8. Proposta do Plano de Ação de VISAM/2009 elaborada conforme as orientações realizadas nas oficinas e as contidas no Caderno de Orientações para Descentralização das Ações de Vigilância Sanitária e Ambiental.
9. Parecer da SVISA recomendando a aprovação do Plano de Ação de VISAM/2009, com base nos critérios pactuados.

2. CRITÉRIOS PARA PACTUAÇÃO DO PISO ESTRATÉGICO

- a. Comprovação de capacidade técnica, da equipe de VISAM ou previsão de capacitação técnica para assumir quaisquer dos procedimentos de Médio e Alto Risco Sanitário.
- b. A comprovação referida na letra "a" deste item será um "Demonstrativo Declaratório" informando, em uma coluna, os procedimentos exigidos pela realidade do município e, em outra coluna, as informações de habilitações técnicas dos integrantes da equipe de VISAM conforme modelo anexo.
- c. A VISAM deverá comprovar a existência de equipamentos técnicos, específicos, ou previsão de aquisição, para assumir quaisquer dos procedimentos de Médio e Alto Risco Sanitário.
- d. A VISAM deverá comprovar a existência de estrutura física, tecnológica e humana, mínima necessária ou previsão de aquisição/contratação, para assumir quaisquer dos procedimentos de Médio e Alto Risco Sanitário conforme anexo.

2A. TODOS OS MUNICÍPIOS DEVERÃO ASSUMIR, MÍNIMAMENTE, A RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAR OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE MÉDIO RISCO:

- a. Aplicadora de Produtos Saneantes Domissanitários - Inseticidas/Raticidas (empresas que realizam sanitização).
- b. Distribuidora sem Fracionamento de Cosméticos, Perfumes e Produtos de Higiene - AFE.
- c. Distribuidora sem Fracionamento de Produtos Saneantes Domissanitários - AFE.
- d. Empresas de Transporte de Material de Alto Risco para a Saúde.
- e. Empresa de Transporte de Produtos para a Saúde - AFE.
- f. Exercício ilegal da profissão.
- g. Atendimento/investigação de denúncias.
- h. Estabelecimento de tatuagem/piercing e congêneres.
- i. Estação hidromineral/termal.
- j. Indústrias Beneficiadoras de Alimentos (máquinas que beneficiam arroz, etc.).
- k. Lavanderias.

2B. TODOS OS MUNICÍPIOS DEVERÃO ASSUMIR, MÍNIMAMENTE, A RESPONSABILIDADE DE FISCALIZAR OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS DE ALTO RISCO:

- a. Indústrias processadoras de gelados comestíveis (sorvetes).
- b. Monitoramento de alimentos.
- c. Sistema de Drenagem Urbana.
- d. Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano.
- e. Sistema de Coleta, disposição e Tratamento de Esgoto.
- f. Sistema de Coleta, Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos.
- g. Investigação e controle sanitário de surto de Doenças Transmitidas por Alimentos.

2C. TODOS OS MUNICÍPIOS SE COMPROMETEM A CAPACITAR, EM PARCERIA COM A SVISA, 100% DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE VISAM CONFORME AS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS EXPRESSAS NOS PLANOS DE AÇÃO DE VISAM.



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



**GOVERNO DO
ESTADO DE GOIÁS**

Desenvolvimento com Responsabilidade

3. DOCUMENTOS A APRESENTAR, NA CRSSM/GEF/SVISA, PARA HOMOLOGAÇÃO NA CIB:

- a. Uma cópia do TOGM, devidamente homologado pela CIB.
- b. Duas vias impressas do Plano de Ação de VISAM, aprovado pelo CMS.
- c. Um CD contendo arquivo eletrônico do Plano de Ação de VISAM, aprovada pelo CMS.
- d. Duas cópias da Ata ou Resolução do CMS, aprovando Plano de Ação de VISAM.
- e. Duas cópias da Resolução do Colegiado de Gestão Regional aprovando Plano de Ação de VISAM.

4. PROCESSO DE ACESSORAMENTO DA SVISA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE VISAM.

4.1. Primeira Etapa

- a. O método para elaboração do Plano de Ação de VISAM será orientado pelo Sistema de Planejamento do SUS.
- b. Disponibilização e Aplicação do "Questionário para Diagnóstico Situacional de VISAM".
- c. A definição de prioridades será orientada pelo "elenco norteador" na forma do Anexo IV da Portaria GM nº 1.998 de 21 de Agosto de 2007.
- d. Toda a equipe da VISAM e o Secretário Municipal de Saúde deverão envolver-se com o processo de elaboração do Plano de Ação de VISAM.
- e. Serão consideradas fontes subsidiárias da elaboração do Plano de Ação de VISAM, o Plano Municipal de Saúde, o Termo de Compromisso de Gestão Municipal, o Anexo IV da Portaria GM nº 1.998/2007 e as necessidades identificadas pelos municípios por meio da aplicação do "Questionário para Diagnóstico Situacional de VISAM".
- f. Será realizada uma Oficina de Assessoramento Técnico para elaboração da Programação das Ações VISA dirigida aos Gerentes e Técnicos de Vigilância Sanitária e Ambiental das Regionais de Saúde.
- g. Serão realizadas 16 Oficinas Regionais de Assessoramento Técnico para elaboração do Plano de Ação de VISAM dirigidas aos Gestores Municipais de Saúde, aos Técnicos de Vigilância Sanitária e Ambiental dos municípios, aos Secretários Municipais de Finanças e Planejamento, representantes das Câmaras Municipais e Ministério Público, aos Técnicos de VISA das Regionais de Saúde e aos Conselheiros Municipais de Saúde.

4.2. Segunda Etapa

- a. Os municípios enviarão arquivo eletrônico das propostas via e-mail: regionalizacao@visa.goias.gov.br à CRSSM/GEF/SVISA;
- b. A CRSSM/GEF/SVISA analisará e devolverá as propostas analisadas para os Municípios via e-mail.
- c. Os municípios reenviarão arquivo eletrônico das propostas via e-mail: regionalizacao@visa.goias.gov.br à CRSSM/GEF/SVISA.
- d. Atendidos os critérios a CRSSM/GEF/SVISA informará aos municípios que a proposta está apta a ser pactuada.

5. PROCESSO DE DELIBERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DE VISAM.

- a. Após a CRSSM/GEF/SVISA informar aos municípios que a proposta do Plano de Ação de VISAM está apta a ser pactuada, o Gestor Municipal encaminhará a mesma para apreciação e deliberação do CMS.

- b. Aprovado o Plano de Ação de VISAM, o Gestor Municipal o encaminhará ao Colegiado de Gestão Regional para apreciação.

- Aprovado o Plano de Ação de VISAM e apreciado pelo Colegiado de Gestão Regional, o Gestor Municipal encaminhará a documentação à CRSSM/GEF/SVISA da seguinte forma:

Uma cópia do TCGM, devidamente, homologado pela CIB.

Duas vias, impressas, do Plano de Ação de VISAM aprovado pelo CMS.

Um CD contendo arquivo eletrônico do Plano de Ação de VISAM aprovado pelo CMS.

Duas cópias da Ata ou Resolução do CMS, aprovando o Plano de Ação de VISAM.

Duas cópias da Resolução do Colegiado de Gestão Regional, aprovando o Plano de Ação de VISAM.

Em seguida, a CRSSM/GEF/SVISA emitirá parecer e enviará, formalmente, à Secretaria Executiva da CIB para inclusão na pauta de reunião da CIB para apreciação e homologação.


6. PROCESSO DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VISAM.

- a. Uma vez homologado na CIB, a CRSSM/GEF/SVISA enviará cópia do Plano de Ação de VISAM à ANVISA.
- b. A CRSSM/GEF/SVISA implantará Instrumento de Monitoramento do Plano de Ação de VISAM em Sistema On-line e In Loco (CRVISA/CRSSM/GEF/SVISA)
- c. A CRSSM/GEF/SVISA proporá, à CIB, a suspensão de repasse de recursos financeiros para os municípios que descumprirem a pactuação.

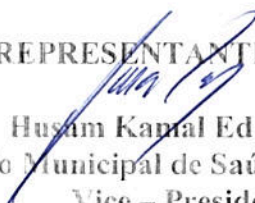
7. CRONOGRAMA:

- a. O município deverá encaminhar, via e-mail, a CRSSM a proposta do Plano de Ação de VISAM para análise até 05 dias úteis após a oficina regional.
- b. A CRSSM/GEF/SVISA analisará e devolverá, via e-mail, ao município, a proposta do Plano de Ação de VISAM até 10 (dez) dias após o protocolo eletrônico.
- c. O município fará as correções e devolverá, via e-mail, à CRSSM/GEF/SVISA, do Plano de Ação de VISAM, até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo eletrônico.
- d. A CRSSM/GEF/SVISA analisará e informará, via e-mail, ao município, que a proposta do Plano de Ação de VISAM está apta a ser pactuada, até 02 (dois) dias após o protocolo eletrônico.

REPRESENTANTE ESTADUAL


Iraní Ribeiro de Moura
Secretária de Estado da Saúde
Presidente da CIB

REPRESENTANTE MUNICIPAL


Husam Kamal Ed Din Sammur
Secretário Municipal de Saúde de Niquelândia
Vice – Presidente da CIB